



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos destinadas à entrega e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de São Paulo, o uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos destinadas à entrega, por restaurantes, lanchonetes, bares, fast foods, padarias, supermercados e estabelecimentos similares.

Art. 2º. A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a qualquer tipo de embalagem que entre em contato direto ou indireto com alimentos prontos para consumo.

Art. 3º. O fechamento das embalagens deverá ser realizado com material próprio, seguro e apropriado para contato com alimentos, de forma a evitar riscos à integridade física dos consumidores e contaminações decorrentes de grampos que possam se desprender e cair no alimento.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º. O descumprimento acarretará as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor nacional (Lei Federal nº 8.078/1990).

Art. 6º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, criado pelo Decreto nº 40.202 de 27 de Dezembro de 2000.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de agosto de 2025.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger a integridade física e a saúde dos consumidores paulistanos ao proibir o uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos entregues por estabelecimentos comerciais.

A medida se justifica por diversos fatores:

1) Segurança física dos consumidores

- Grampos metálicos, utilizados no lacre de embalagens, podem causar acidentes domésticos, como cortes, perfurações e ferimentos nos dedos e mãos no momento da abertura.
- Especial atenção deve ser dada à proteção de crianças, que frequentemente manipulam embalagens de fast food ou refeições entregues e correm risco elevado de acidentes com objetos perfurocortantes.

2) Higiene e controle sanitário

- Grampos não são materiais próprios para contato com alimentos e podem representar risco de contaminação física, caso se desprendam da embalagem e caiam sobre o alimento.
- Em alguns casos, o grampo pode ter sido manipulado sem os devidos cuidados sanitários, comprometendo a segurança alimentar.

3) Natureza dos alimentos embalados

- Muitos alimentos entregues, como batatas fritas, saladas ou lanches, são colocados ****abertos dentro das embalagens****, expondo diretamente o alimento à possibilidade de contato com o grampo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- O risco de ingestão acidental de grampos é real, especialmente quando o consumidor não percebe sua presença ou se o grampo estiver mal fixado.

4) Soluções seguras e apropriadas

- O mercado já dispõe de alternativas eficazes e seguras para o lacre de embalagens, como adesivos, selos térmicos, dobras com cola alimentar, entre outros.

- A exigência de material apropriado promove a inovação responsável e incentiva práticas mais sustentáveis e conscientes.

5) Responsabilidade social e prevenção

- A iniciativa visa promover uma cultura de prevenção entre comerciantes e distribuidores de alimentos, reforçando o compromisso com o bem-estar do consumidor.

Assim, este projeto representa um avanço nas políticas públicas voltadas à segurança alimentar, à higiene, à proteção de grupos vulneráveis e à modernização das práticas comerciais na cidade de São Paulo.

São Paulo, 4 de agosto de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**